



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240607 Bacabal - MA, 07/06/2024

**EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

**ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

**PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

**RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA  
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão  
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [diario@bacabal.ma.gov.br](mailto:diario@bacabal.ma.gov.br)  
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

injustificadas, indicando abandono de cargo, do servidor público efetivo Welliton Jhonnata de Sousa, matrícula nº 842-1, Auxiliar Administrativo. CONSIDERANDO as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, indicando abandono de cargo por parte do servidor municipal. CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor Welliton Jhonnata de Sousa, para apurar se houve abandono de cargo público. Art. 2º- NOMEAR para compor a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar os servidores efetivos abaixo: PRESIDENTE: ROSIMAR MONTEIRO DOS SANTOS, CPF nº: 832.410.783-53. MEMBRO: CLEONILDES C. MORAIS MARTINS DUARTE, CPF nº 237.000.253-00. MEMBRO: JOSÉ ALBERTO MORAIS MATOS, CPF nº 179.041.963-87. Art. 3º - A Comissão de Procedimento Administrativo será subsidiada pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral. Art. 4º - O prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo será de 60 (sessenta) dias para apurar possível excesso de faltas injustificadas do servidor público, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, 07 de junho de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL/MA.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e74513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**PORTARIA Nº 249 DE 07 DE JUNHO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, art. 97, II, C; CONSIDERANDO o Ofício nº 049/2024 da Secretaria Municipal de Finanças de Bacabal/MA, no qual solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades em face do excessivo número de faltas injustificadas do servidor público efetivo Ocídio Freitas do Nascimento, matrícula, 696-1, Operador de sistema. CONSIDERANDO as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, indicando abandono de cargo por parte do servidor municipal. CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a

**SUMÁRIO****1 - Gabinete**

- PORTARIA Nº 248 DE 07 DE JUNHO DE 2024
- PORTARIA Nº 249 DE 07 DE JUNHO DE 2024
- PORTARIA Nº 250 DE 07 DE JUNHO DE 2024

**Gabinete****PORTARIA Nº 248 DE 07 DE JUNHO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, art. 97, II, C; CONSIDERANDO o Ofício nº 058/2024 da Secretaria Municipal de Finanças de Bacabal/MA, no qual solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades em face do excessivo número de faltas



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2125> - Volume 9, N°. BAC20240607



ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor Ocídio Freitas do Nascimento, para apurar se houve abandono de cargo público. Art. 2º- NOMEAR para compor a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar os servidores efetivos abaixo: PRESIDENTE: ROSIMAR MONTEIRO DOS SANTOS, CPF nº: 832.410.783-53. MEMBRO: CLEONILDES C. MORAIS MARTINS DUARTE, CPF nº 237.000.253-00. MEMBRO: JOSÉ ALBERTO MORAIS MATOS, CPF nº 179.041.963-87. Art. 3º - A Comissão de Procedimento Administrativo será subsidiada pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral. Art. 4º- O prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo será de 60 (sessenta) dias para apurar possível excesso de faltas injustificadas do servidor público, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, 07 de junho de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL/MA.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### PORTARIA Nº 250 DE 07 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, art. 97, II, C; CONSIDERANDO o Ofício nº 150/2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Bacabal/MA, no qual solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades em face do servidor José Ferreira da Cruz Filho, matrícula nº 42-1, Técnico em Manutenção. CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública punir os responsáveis por irregularidades cometidas no serviço público, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. RESOLVE: Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor José Ferreira da Cruz Filho, para apurar possíveis irregularidades no serviço público. Art. 2º- NOMEAR para compor a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar os servidores efetivos abaixo: PRESIDENTE: ROSIMAR MONTEIRO DOS SANTOS, CPF nº: 832.410.783-53. MEMBRO: CLEONILDES C. MORAIS MARTINS DUARTE, CPF nº 237.000.253-00. MEMBRO: JOSÉ ALBERTO MORAIS MATOS, CPF nº 179.041.963-87. Art. 3º - A Comissão de Procedimento Administrativo será subsidiada pela Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral. Art. 4º - O prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo será de 60 (sessenta) dias para apurar possível excesso de faltas injustificadas do servidor público, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos. Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, 07 de junho de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. PREFEITO

MUNICIPAL DE BACABAL/MA.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



# Bacabal

PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2125 - Volume 9, N°.BAC20240607>

